

# GUIA PRÁTICO PENSÃO DE ORFANDADE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Pensão de Orfandade  
(7006 – V4.25)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO**

05 de março de 2021

## ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	4
C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	5
Formulários .....	5
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir .....	6
Quem pode pedir .....	6
Até quando se pode pedir? .....	6
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?.....	6
Quanto se recebe? .....	6
Até quando se recebe?.....	7
A partir de quando se tem direito a receber?.....	7
A quem é pago?.....	7
Quando se recebe o primeiro pagamento?.....	7
D2 – Como posso receber? .....	7
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	8
D4 – Por que razões termina? .....	8
O pagamento desta pensão é interrompido se... ..	8
Esta pensão termina quando... ..	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	8
E2 – Glossário .....	10

## A – O que é?

Apoio mensal em dinheiro dado a crianças e jovens órfãos, até atingirem os 18 anos ou se tornarem emancipados (o que acontecer primeiro).

O jovem menor de idade torna-se emancipado quando se casa.

## B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO

Têm direito à pensão de orfandade as crianças ou jovens que:

1. Tenham menos de 18 anos e não estejam emancipadas
2. Sejam órfãos de pessoa que não descontou para a Segurança Social nem para qualquer outro sistema de proteção social ou não tem período contributivo de, pelo menos, 36 meses para ter direito à pensão do regime geral.
3. Cumpram as seguintes condições (**condições de recursos**):
  - Os rendimentos mensais brutos da criança ou jovem órfão (antes dos descontos) não ultrapassam os 175,52€ por mês (40% do *Indexante de Apoios Sociais*), valor de 2021.
  - O rendimento total do agregado familiar não ultrapassa os 658,22€ (uma vez e meia o IAS, valor de 2021).

### Ou

- O rendimento do agregado familiar, por pessoa, não ultrapassa os 175,52€ por mês (40% do *Indexante de Apoios Sociais*), valor de 2021, e
- A família encontra-se em situação de risco ou disfunção social grave devido a perda de rendimentos ou a um aumento anormal dos encargos.

**Nota:** A situação de risco ou disfunção tem de ser assinalada pelos serviços de ação social competentes.

## B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

### Pode acumular com

**Prestação Social para a Inclusão** - é uma prestação em dinheiro paga mensalmente a pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, com vista a promover a sua autonomia e inclusão social.

**Complemento por Dependência** - se se encontrar numa situação de dependência e precisar da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (porque não consegue fazer a sua higiene pessoal, alimentar-se ou deslocar-se sozinho).

**Pensão de orfandade** - quando uma criança ou jovem está a receber pensão de orfandade (de pai ou mãe) pode acumular com outra pensão de orfandade (de mãe ou pai).

## **C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

Até quando se pode pedir?

### **Formulários**

- RP 5018-DGSS – Requerimento de prestações por morte/regime não contributivo (pensão de viuvez e pensão de orfandade).
- Mod RV1017-DGSS juntamente com o Mod RV1006-DGSS - para cidadão estrangeiro, caso este não possua Número de Identificação da Segurança Social portuguesa.
- MG2-DGSS – Pedido de alteração de morada e outros elementos.

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

### **Documentos necessários**

Relativos à criança/jovem, aos membros do agregado familiar e à pessoa que apresenta o pedido:

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte);
- Cartão de identificação fiscal;
- Cartão de inscrição do órfão em qualquer outro sistema de proteção social em que esteja inscrito, nacional ou estrangeiro;
- Certidão narrativa de registo de nascimento da pessoa falecida com o óbito averbado devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social);
- Documento comprovativo de residência legal em Portugal, no caso de estrangeiros;
- Documento comprovativo de que a criança/jovem vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade, se for essa a situação;
- Declaração de IRS do órfão, quando aplicável, e dos restantes membros do agregado familiar;

Se não estiver obrigado a entregar a declaração de IRS, deve apresentar documentos comprovativos dos rendimentos indicados no formulário;

- Documentos comprovativos do património do órfão e dos membros do agregado familiar indicado no formulário (por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial, documentos comprovativos da aquisição dos bens);
- Documento comprovativo do NIB/IBAN ( onde conste o nome do do titular da conta), se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

### **Onde se pode pedir**

Nos serviços da Segurança Social.

### **Quem pode pedir**

- Quem provar ter a cargo a criança/jovem;
- O próprio jovem se tiver mais de 14 anos.

### **Até quando se pode pedir?**

Dentro do prazo de 6 meses contados a partir do mês seguinte ao do falecimento.

Se não for pedido dentro deste prazo, só tem direito a receber a pensão a partir do mês seguinte ao da entrega do pedido/requerimento.

Nos casos em que o órfão não tenha representante legal, a contagem dos prazos acima referidos só começa a partir da data em que é nomeado um representante pelo Tribunal.

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

90 dias, no máximo.

## **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?**

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

A quem é pago?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

### **Quanto se recebe?**

Depende de o falecido(a) ter deixado viúva(o) ou ex-mulher (ex-marido) com direito a pensão e do número de órfãos:

Se houver viúva(o) ou ex-mulher (ex-marido) com direito a pensão:

- 1 órfão – 42,36 € (20% da Pensão Social – valor de 2021);
- 2 órfãos – 63,54€ (30% da Pensão Social – valor de 2021);
- 3 ou mais órfãos - 84,72 € (40% da Pensão Social – valor de 2021).

Se não houver viúva(o) nem ex-mulher (ex-marido) com direito a pensão:

- 1 órfão – 84,72€ (40% da Pensão Social – valor de 2021);
- 2 órfãos - 127,07€ (60% da Pensão Social – valor de 2021);
- 3 ou mais órfãos - 169,43€ (80% da Pensão Social – valor de 2021).

Nota: Em 2021 o valor da Pensão Social é 211,79€

#### **Até quando se recebe?**

Recebe enquanto se mantiverem as condições de recursos indicadas acima (em B1) e até a criança ou jovem se tornar emancipado ou atingir os 18 anos de idade.

#### **A partir de quando se tem direito a receber?**

<b>Se pedir</b>	<b>Tem direito à pensão de orfandade</b>
Dentro dos 6 meses que se seguem ao mês do falecimento ou desaparecimento da pessoa que lega o direito.	A partir do mês seguinte ao do falecimento ou desaparecimento da pessoa que lega o direito.
Fora do prazo de 6 meses	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

#### **A quem é pago?**

À pessoa ou instituição que tiver a criança ou o jovem a cargo.

#### **Quando se recebe o primeiro pagamento?**

Geralmente, no mês seguinte àquele em que foi entregue o requerimento devidamente preenchido e com todos os documentos necessários.

## **D2 – Como posso receber?**

Transferência bancária.

### **D3 – Quais as minhas obrigações?**

#### **Comunicar à Segurança Social**

- Se houver alteração dos rendimentos ou da composição do agregado familiar;
- Se a morada do órfão mudar;
- Se o órfão se tornar emancipado.

### **D4 – Por que razões termina?**

O pagamento desta pensão é interrompido se...

Esta pensão termina quando...

#### **O pagamento desta pensão é interrompido se...**

Deixar de cumprir as condições de recursos.

#### **Esta pensão termina quando...**

O órfão atingir os 18 anos de idade.

O órfão se tornar emancipado.

O órfão falecer.

### **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma

#### **Portaria n.º 28/2020, de 31 de janeiro**

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais, para o ano de 2020.

#### **Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6 de setembro**

Procede à terceira fase de implementação da prestação social para a inclusão, definindo o acesso à medida para crianças e jovens com deficiência.

#### **Portaria n.º 67/2016, de 17 de abril**

Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2017 e o fator de sustentabilidade para 2016 e revoga a Portaria n.º 277/2014, de 26 de dezembro.



**Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Alteração do regime de prestações por morte.

**Despacho n.º 2075-A/2012, de 13 de fevereiro**

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), são aprovadas as tabelas de retenção, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º daquele diploma legal.

**Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro**

Altera as condições de atribuição do Passe Social + e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro.

**Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril**

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do nº de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

**Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de maio**

Harmoniza o regime jurídico das prestações familiares do regime não contributivo com as alterações introduzidas nas prestações da mesma natureza no âmbito do regime geral de segurança social.

**Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro**

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266 de 23 de setembro de 1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

**Decreto Regulamentar n.º 71/80, de 12 de novembro**

Regulamenta a atribuição das prestações do esquema de segurança social dirigido a não beneficiários de regimes de natureza contributiva.

**Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio**

Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo.

## **E2 – Glossário**

### ***Agregado familiar***

O órfão e as seguintes pessoas que com ele vivam em economia familiar (comunhão mesa e de habitação):

- Pai, mãe, irmãos, filhos, avós, tios e sobrinhos;
- Padrasto, madrasta, pai, mãe ou irmãos do padrasto ou madrasta.

### ***IAS - Indexante dos Apoios Sociais***

Valor utilizado para calcular os benefícios da Segurança Social e para definir os limites dos rendimentos dos beneficiários, que é atualizado todos os anos.

Em -2021 o valor do IAS mantém-se em 438,81€.